



JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2020

Sr. Vereador Manoel Eletricista, no uso de suas atribuições, propõe Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2020 que “Obriga os proprietários de cães a colocarem placas com os dizeres “CUIDADO CÃO BRAVO” ou “CUIDADO COM O CÃO” em suas residências.

O presente substitutivo visa adequar o projeto conforme o Parecer Jurídico Nº 019/2020, em que sugere ao proponente as alterações recomendadas quanto aos arts. 1º e 4º.

Diante do exposto, apresento este substitutivo para que passe por todos os procedimentos legais adequados e seja apreciado pelos pares desta casa legislativa.

Guaíba, 16 de março de 2020.

MANOEL ELETRICISTA

Vereador CDD

CAM. MUN. GUAÍBA/VEREADOR Nº 019/2020 16:27 02/03/20

PLL 009/2020 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013159 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F3CDD378072E1F47646979C1C6A6E55C



OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS DE CÃES A COLOCAREM PLACAS COM OS DIZERES “CUIDADO CÃO BRAVO” OU “CUIDADO COM O CÃO” EM SUAS RESIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os proprietários de cães obrigados a colocarem placas nos muros, grades e portões de suas residências com os dizeres:

I – Para os que possuírem cães “CUIDADO COM O CÃO”;

II – Para os que possuem cães bravos “CUIDADO CÃO BRAVO”.

Parágrafo Único: Independente da raça do cachorro todos os possuidores de cães devem colocar a placa indicando a existência do animal, conforme incisos I ou II.

Art. 2º A colocação das placas é obrigatória nos locais de ingresso para correspondências, mercadorias e leitura de medidores dos serviços de concessionárias e congêneres.

Art. 3º Havendo acesso por mais de um logradouro, cada portão de entrada deverá conter a referida placa.

Art. 4º Os proprietários de cães que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – Notificação por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento desta Lei;

II – Multa de 100 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias, do disposto no inciso I deste artigo;

III – Multa de 300 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Guaíba, 16 de março de 2020.

JOSÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

